



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU

Lei nº 428/96.

Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o *
exercício de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guabiju-RS, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o * exercício econômico-financeiro de 1997, abrangerá o Executivo e Legislativo, e seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artº 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o * exercício econômico-financeiro de 1997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes, * até o limite máximo fixado para o exercício em curso, em valores de junho de * 1996, considerando os aumentos ou diminuição dos serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas, serão feitas a preços de junho de 1996, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício, se houver necessidade.

§ 4º - Os projetos em fase de execução, terão prioridade sobre os novos.

§ 5º - O pagamento da dívida de pessoal e encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto, conforme dispõe o artigo 120 (cento e vinte) da Lei Orgânica do Município e 212 (duzentos e doze) da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º Grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta Orçamentária o produto das operações de * crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Artº 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, observará a seleção das prioridades deste as relacionadas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e as orçará a preço de junho de 1996.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artº 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, constituindo-se projeto específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU

- 02 -

Artº 5º - As despesas com pessoal da Administração, ficam limitadas, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da receita corrente, atendendo disposto no artigo 133 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeitos de limites de que trata o caput, deste artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas, as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange gastos da Administração direta, que são:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
- remuneração dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração direta, só poderão serem feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput deste artigo.

Artº 6º - Fica, o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Artº 7º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada, compreendendo seus fundos e órgãos da Administração direta.

Artº 8º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício econômico-financeiro.

Artº 9º - Fará parte integrante desta Lei, o Anexo I, que disporá sobre as principais metas a serem atingidas pela Administração Municipal, em termos globais.

Artº 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de julho de 1996.


Oscar Dalca Palma
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Flavio Comanello
Secretário da Administração